



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP:

68725-000 - CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026-SRP-CMIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026010001-CMIA

Objeto: “Registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de Combustível, tipo Gasolina Comum, com fornecimento contínuo e parcelado, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé-Açu.”

I. DO CONTROLE INTERNO:

A constituição de 1988, em seus artigos 31 e 74, estabeleceu as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativas as atividades administrativas das Unidades Orçamentárias do Legislativo Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

II. DA COMPETENCIA DO CONTROLE INTERNO:

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesas, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

Eu, Valber Murilo Marques dos Santos, inscrita no CPF nº 375.946.132-87, portadora do RG: 2154545, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Igarapé Açu – PA, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei o processo e o contrato em referência para posterior emissão deste parecer.

III. DO RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório que objetiva a formação de “Registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de Combustível, tipo Gasolina Comum, com fornecimento contínuo e parcelado, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé-Açu.”

Constam no processo:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP:

68725-000 - CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

- ✓ Capa;
- ✓ Documento de oficialização de demanda;
- ✓ Estudo técnico preliminar;
- ✓ Despacho ao setor de compras para pesquisa de mercado;
- ✓ Orçamento estimado em planilha;
- ✓ Termo de referência;
- ✓ Requerimento de dotação orçamentária;
- ✓ Declaração de disponibilidade orçamentária;
- ✓ Declaração de adequação orçamentária;
- ✓ Termo de autorização;
- ✓ Portaria nº 002/2025- Agente de Contratação
- ✓ Termo de autuação da comissão;
- ✓ Minuta do edital;
- ✓ Requerimento de parecer jurídico sobre a minuta e o processo;
- ✓ Parecer Jurídico favorável;
- ✓ Edital de licitação;
- ✓ Extrato de publicação do aviso de licitação no Diário do estado.
- ✓ Ata final;
- ✓ Termo de adjudicação;
- ✓ Termo de homologação;
- ✓ Requerimento a esta Controladoria para emissão do presente parecer.

IV. DA ANÁLISE DO PROCESSO

Trata-se de Pregão eletrônico PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026-SRP-CMIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026010001-CMIA , com objeto: “Registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de Combustível, tipo Gasolina Comum, com fornecimento contínuo e parcelado, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé-Açu.”

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para obras, serviços, compras e alienações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 14.133/91 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e cominações.

Em análise, destaca-se que o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como permitir a participação isonômica dos interessados, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, conforme observado foram preenchidos os requisitos do art. 18. Da lei 14.133/21.

No que tange à minuta do Edital, está composto das Cláusulas e anexos, em atendimento aos preceitos da lei 14.133/21, com parecer jurídico favorável ao prosseguimento do feito.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará CEP:

68725-000 - CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras do certame, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 62, Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - Fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

Logo, o procedimento, em todas as suas fases, obedeceu aos termos da Lei nº 14.133/21, estando apto a cumprir seus efeitos legais.

Importante salientar, que a condução e avaliação da documentação anexada e condução do certame licitatório é de estrita responsabilidade da pregoeira/agente de contratação e equipe de apoio, sendo estes responsáveis pelo recebimento, exame e decisão sobre as impugnações, e pedidos de esclarecimento ao instrumento convocatório, bem como o recebimento, análise e habilitação das empresas participantes, sendo responsabilizados em casos de eventual vício de legalidade.

Conclusas as devidas análises, DECLARO neste parecer que o processo e se encontram revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estado apto a gerar despesas para a municipalidade.

De acordo com a Lei Federal 14.133/21, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público e economicidade foram obedecidos e instaurados neste processo.

V. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, entendo que este processo está revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contrato, estando apto a gerar despesas para municipalidade, encaminhando para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Igarapé-Açu – PA, 26 de maio de 2026.

Valber Murilo Marques dos Santos
Controle Interno
Câmara Municipal de Igarapé – Açu – PA